



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes"*

*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

LEI N.º 6.777, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Município de Montenegro, por intermédio do Poder Executivo, a receber a título de dação em pagamento, imóveis pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** Fica o Município de Montenegro autorizado a receber do Estado do Rio Grande do Sul os imóveis a seguir identificados:

I - um terreno, com superfície de SETECENTOS E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS, medindo 20 metros de frente por 39 metros e 60 centímetros de frente a fundos,[...], na rua José Luiz, zona urbana desta cidade, confrontando-se: ao SUL, por onde faz frente, com a rua José Luiz; ao NORTE, com terrenos de Ciro Haas; ao LESTE com terrenos de Melíbio Teixeira Machado; e a OESTE, com terrenos de Dr. Heitor Teixeira e outro. [...], com área total de benfeitoria de 439,68m<sup>2</sup>, sob o n.º 1.755; sito à rua José Luiz, com inscrição no Registro de Imóveis de Montenegro sob matrícula n.º 5.734, fl 01 do Livro n.º 2.

II – UMA ÁREA DE TERRENOS, com superfície de 8.247,84m<sup>2</sup>, de formato irregular, sito no Bairro TIMBAÚVA, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado pelas ruas Dr. Bruno de Andrade, Alfredo Hoffmann, Torbjorn Weibull e Antonio Lisboa de Vargas, confrontando ao NORTE, com dois segmentos, um de 35,65m, com a rua Dr. Bruno de Andrade e outro com 37,18m, com o Presídio Municipal; a LESTE, na extensão de 98,90m, com Sociedade Beneficente Espiritualista; a SUDESTE, na extensão de 35,40m, com a Vila popular da Cohab; ao SUL na extensão de 93,50m, com a Escola José Pedro Steigleder; a OESTE, com dois segmentos, um de 60,10m, com o Presídio Municipal e 45,95m com a rua Alfredo Hoffmann. (...), com área total de benfeitoria de 1.747,12m<sup>2</sup>, com inscrição no Registro de Imóveis de Montenegro sob matrícula nº 8.048, fls 01 à 03 do Livro n.º 2.

**Parágrafo único.** Os imóveis objetos da dação em pagamento prestam-se como quitação de débitos não empenhados na Área da Saúde no período compreendido entre 2014 a 2018; sem prejuízo aos créditos não atingidos pela dação.

**Art. 2º** Os imóveis objetos da dação em pagamento são recebidos pelo valor total de R\$2.990.000,00 (dois milhões e novecentos e noventa mil reais), na forma da avaliação realizada pelo Município.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

**Parágrafo único.** Eventuais divergências suscitadas pelo Estado do Rio Grande do Sul quanto a avaliação do imóvel e eventual compensação serão dirimidas, respectivamente, com base nas disposições do art. 17 e 29 do Decreto Estadual nº 55.307/2020.

**Art. 3º** A dação em pagamento de que trata esta lei será perfectibilizada através de escritura pública, podendo o Município de Montenegro dar ao imóvel a destinação que melhor atenda aos interesses da municipalidade.

**Art. 4º** O Município ficará responsável por todos os atos, custas e emolumentos inerentes e vinculados à dação em pagamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de abril de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VLADEMIR RAMOS GONZAGA  
Secretário-Geral

  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*